UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - NPGCFIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – PROCFIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011/PROCFIS

Regulamenta Critérios para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PROCFIS)

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes ao PROCFIS serão realizados mediante avaliação da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento. Esta Comissão será composta pelo Coordenador do PROCFIS, como presidente, e por três professores pertencentes ao quadro permanente do Programa, sendo um deles suplente. Todos os membros da comissão serão escolhidos por seus pares.

§1º Os professores poderão ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do PROCFIS, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

§2º O credenciamento de docentes será feito mediante apresentação de Requerimento, *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma Lattes, plano de trabalho contendo a relação de disciplinas a serem ministradas, atividades a serem desempenhadas e indicação da uma linha de pesquisa a qual o docente estará vinculado.

§3º A linha de pesquisa a qual o docente estará vinculado deverá ser aquela já existente no Programa. Não havendo linha compatível, o docente poderá propor a criação de uma nova linha de pesquisa desde que aprovada pelo colegiado do PROCFIS.

§4º Para o credenciamento, o docente deverá comprovar no último triênio: **a.** produtividade compatível com conceito imediatamente superior ao conceito atual do Programa, para o Comitê de Ciências Biológicas II da CAPES ou equivalente; **b.** ao menos, uma orientação concluída de iniciação científica em programa institucional, ou orientação ou co-orientação de Mestrado ou Doutorado; e **c.** comprovação de coordenação ou participação como membro de ao menos um projeto de pesquisa financiado, excluindo-se bolsas de estudo. Esses critérios de produtividade, orientação e de captação de recursos serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e de interesses do PROCFIS.

Art. 2º A avaliação para a manutenção do credenciamento de docentes ocorrerá, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no §4º do art. 1º desta instrução normativa.

Art. 3º Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar nessa categoria, independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria nº 3, de 07 de janeiro de 2010 da CAPES.

Art. 4º Nos casos de recredenciamento cabe ao docente não só ter cumprido o disposto nesta instrução normativa, como também o cumprimento da proposta apresentada ao PROCFIS quando do seu credenciamento.

Art. 5º Tanto os docentes permanentes quanto os colaboradores ou visitantes poderão ser descredenciados do PROCFIS se não forem cumpridas as exigências desta instrução normativa, além da participação nas atividades do Programa, como comissões do PROCFIS, atividades de ensino, entre outras. Para os docentes permanentes, inclui-se a frequência às reuniões (mínima de 50%).

Art. 6º O descredenciamento de docentes poderá ser proposto pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PROCFIS ou solicitado pelo próprio docente. Em ambos os casos, esta comissão emitirá parecer criterioso da situação, o qual deverá ser homologado em reunião ordinária.

§1º Poderá ser descredenciado o docente que não comprovar, durante o período de avaliação, o mínimo exigido no §4º do art. 1º e no art. 5º desta instrução.

§2º O docente permanente a ser descredenciado poderá passar para a categoria de colaborador, mantendo as orientações em andamento, de acordo com a decisão do PROCFIS.

§3º Como docente colaborador, este fica impedido de assumir novas orientações.

Art. 7º O recredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes somente poderá acontecer após dois (02) anos do seu desligamento do programa e observando o art. 2º deste regimento, desde que, o mesmo solicite formalmente ao colegiado do PROCFIS. O colegiado do PROCFIS indicará um relator que, em reunião ordinária, mediante critérios pré-definidos, emitirá parecer quanto ao mérito da questão. Este parecer deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PROCFIS para que o processo de recredenciamento seja efetivado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROCFIS.

Art. 9° Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 09 de setembro de 2011

_____

Prof. Dr. Daniel Badauê Passos Junior
Presidente do Colegiado do PROCFIS